



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA

PROCESSO N° : 12666-7/2013
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELISABETH RIBEIRO PINHEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pela Secretaria de Estado de Administração, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1) **Encaminhar laudo médico.**

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminhou resposta através do Ofício nº 601/2014.

ANÁLISE DA DEFESA: Não foi encaminhado o Laudo Médico oficial. **Face ao exposto, MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) **Encaminhar cópia dos documentos pessoais do curador da servidora, Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa.**

RESPOSTA DO GESTOR: Foram encaminhados os documentos citados acima.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada cópia do documento pessoal do curador da



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

servidora, **Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa**. FACE AO EXPOSTO, está **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

Em tempo, constatamos a ausência do termo judicial de curatela para comprovar a legalidade da representação, portanto, solicitamos o envio do mesmo.

3) CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Ilustríssimo Sr. PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, para que, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes irregularidades:

- a) Juntar aos autos o Laudo Médico Pericial;
- b) Encaminhar o termo judicial de curatela para comprovar a legalidade da representação.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 2 de setembro de 2014.

LUCIANA NASR
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 12666-7/2013
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELISABETH RIBEIRO PINHEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELO
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 02/09/2014.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOÍNO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Prev. Social